**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CORE - MG

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022
OF. PPGC/mrb-18

Exmo.Sr.
**Senador Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF

**REF.: PLS 05/2015.**

Senhor Senador:

Cumprimentando-o, em nome de mais de 100.000 profissionais devidamente habilitados e em atividade em nosso estado, este **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais**, autarquia federal criada pela Lei nº 4886/65, vem, respeitosamente, solicitar vossa atenção à nossa categoria, acerca de matéria que se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Trata-se do PLS 05/2015, **de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS),** que visa alterar o enquadramento no Simples Nacional das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios, **da tributação do Anexo V (atual) para a do Anexo III.**

Como é sabido, a regra em vigor prejudica e onera a numerosa categoria, que ao optar pelo regime simplificado, já começa com uma alíquota de, no mínimo, 15,5%.

Para reverter esse cenário, o PLS 05/2015, com parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, está pronto para a deliberação em Plenário do Senado Federal e, se aprovado, os representantes comerciais optantes pelo Simples Nacional serão tributados **exclusivamente** com base na tabela do Anexo III, cujas alíquotas variam de 6% a 33% da receita bruta, estabilizando essa tributação e equilibrando a classificação.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CORE - MG

Nós, representantes comerciais habilitados e empresários, atuamos em todo o Brasil como **o maior elo econômico entre a indústria e o comércio, na geração de renda, impostos e riqueza.**

Assim, entendemos que o enquadramento no Anexo III, menos gravoso, independentemente do Fator R (fórmula matemática que leva em conta a relação entre a folha de pagamento e a receita bruta), traduz a **indispensável proteção ao representante comercial na iminência de uma reforma tributária**, a qual onerará ainda mais o Setor de Serviços, razão pela qual a aprovação do PLS nº 05/2015 torna-se urgente e necessária.

Face ao exposto, encaminhamos **Nota Técnica do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE**, com posicionamento favorável, e pleiteamos o apoio de Vossa Excelência no sentido de que a matéria seja pautada no Plenário dessa Casa.

Respeitosamente,

**Álvaro Alves Nunes Fernandes**
**Diretor Presidente**

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**
**CONFERE**

# NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

Ref.: PLS 05/2015 – Simples Nacional

## 1- OBJETO

Projeto de Lei do Senado nº 05/2015, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que objetiva alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

## 2- ENTENDIMENTO

O Projeto de Lei em análise, caso aprovado, significará a transposição das empresas de representação comercial optantes do Simples Nacional, do Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, para o Anexo III do mesmo diploma legal.

Conforme se observa abaixo, o Anexo III daquela legislação traz alíquotas e benefícios mais vantajosos do que aqueles estabelecidos no atual enquadramento.

**Anexo III**

| Receita Bruta em 12 Meses (em R$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R$) |
|---|---|---|---|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | – |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

**Anexo V**

| Receita Bruta em 12 Meses (em R$) | | Alíquota | Valor a Deduzir (em R$) |
|---|---|---|---|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |



Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8167

Com exceção das alíquotas aplicáveis à 6ª faixa de receita, a aprovação do PLS nº 05/2015 significaria considerável diminuição de carga tributária às microempresas e empresas de pequeno porte.

O benefício se torna ainda mais evidente e significativo às empresas com menor receita anual, sendo certo que o enquadramento atual prejudica e onera, consideravelmente, a numerosa categoria profissional dos representantes comerciais.

Como consta da justificativa do Projeto, a atual regra, em muitos casos, se mostra, ainda, mais gravosa em relação à carga tributária das empresas tributadas na modalidade do lucro presumido.

Outro fator importante de ser destacado é que o Projeto em apreço busca, também, promover a isonomia tributária em relação à atividade similar à categoria do representante comercial, ou seja, a dos corretores de imóveis, que já é tributada com base no anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

## 3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser medida de justiça, este Conselho Federal dos Representantes Comerciais se posiciona a favor da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 5/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 123/2006, consoante ao enquadramento, no "Simples Nacional", das atividades de prestação de serviços de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral

LWR/IPI



Confere Rio: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001
Tel.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533 8467

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0920.2022-PRESID

Brasília, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor
**Álvaro Alves Nunes Fernandes**
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – CORE-MG
coremg@coremg.org.br

**Assunto: Projeto de Lei do Senado nº 05, de 2015.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente, datado de 19 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento desse Conselho foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**
Chefe de Gabinete
*(Assinado digitalmente)*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C301C47D004564DF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.